



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1479 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 284 -
§ 1º ...**

I – 15% (quinze por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II – 30% (trinta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 2º”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças